

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Medicina - Campus de Botucatu



"Convênio de concessão de estágio que entre si celebram a Universidade Estadual Paulista (UNESP), através da Faculdade de Medicina de Botucatu e a Prefeitura Municipal de Botucatu."

Por este instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Pedro Torres nº. 100, em Botucatu /SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, João Cury Neto doravante denominados CONCEDENTE DE ESTÁGIO e, de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP), através da FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU com sede no Distrito de Rubião Junior, s/n, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF 48.031.918/0019-53, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado pela sua Diretora Profª. Titular Silvana Artioli Schellini, em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25/09/2008, acordam e resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de concessão de estágio curricular, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio ao aluno matriculado nos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem na forma da Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

Parágrafo único – Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Botucatu.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1 - A realização do estágio em decorrência do presente Convênio, dependerá da formalização do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, um para cada aluno, celebrado entre a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos do artigo 3º do Capítulo I da Lei nº. 11788, de 25 de Setembro de 2008.







- 2.2- O termo de compromisso de estágio, fundamental e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá a função básica, em relação a cada estagiário em cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante e a CONCEDENTE DO ESTÁGIO.
- 2.3 Nos termos do disposto no artigo 3º do Capítulo I da Lei nº 11788, de 25 de Setembro de 2008, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Prefeitura de Botucatu através da Secretaria de Saúde de Botucatu.

Parágrafo Único – O estudante deverá apresentar a apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ficando a Secretaria de Saúde de Botucatu isenta de quaisquer danos sofridos pelo estagiário durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

3.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas nas unidades de saúde da CONCEDENTE DE ESTÁGIO, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo que deve ser enviado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com antecedência, um cronograma com plano de atividades e um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante-estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional. Os materiais permanentes dos locais onde os estágios serão desenvolvidos serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Botucatu, bem como, o local apropriado para a instalação dos Supervisores de Estágio e alunos.

Parágrafo Único – Os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

4.1 - A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e
II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÃOES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

- I Obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:
 - a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;







- b) indicar um enfermeiro responsável para transmitir ao coordenador de área da INSTITUIÇÃO DE ENSINO as regras as serem seguidas pelos docentes e alunos, durante o período de estágio;
- c) estabelecer horários, períodos e setores disponíveis para realização do estágio supervisionado.

II- Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de compromisso com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o educando indicando as condições de adequação de estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) encaminhar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO no período letivo, o cronograma específico para realização do estágio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área de estágio, os objetivos e também a indicação do Supervisor (es) de estágio com número do registro no referido Órgão de classe (CRM, COREn, etc);
- c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá estabelecer o número de alunos por período e por campo de estágio, em comum acordo com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO sendo que o número de alunos por grupo, por Supervisor, por unidade e por período será de no máximo 10 (dez);
- d) atribuir horas-aula de estágio supervisionado aos docentes supervisores de estágio habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos educandos nas unidades de saúde da CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
- e) a jornada de atividade em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o horário estabelecido pela CONCEDENTE DE ESTÁGIO;
- f) a instituição de ensino será responsável pelo controle do calendário vacinal dos seus alunos estagiários;
- g) comunicar imediatamente à CONCEDENETE DE ESTÁGIO, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao(s) referido(s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- h) enviar listagem dos alunos que realizarão o estágio, por grupo, contendo os respectivos nomes e R.G.s;
- i) os supervisores de estágio deverão comparecer ao serviço, munidos de carta de apresentação da Instituição de Ensino, com uma semana de antecedência, para reconhecimento do campo de trabalho;
- j) os alunos e supervisores de estágio deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados:







- k) para fins de controle dos campos de estágio, os horários e períodos propostos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como a programação apresentada e desempenho do supervisor, deverão ser cumpridos rigorosamente e serão avaliados pelo Responsável Técnico da Unidade onde for realizado o estágio;
- l) Faz-se necessário que todos os alunos realizem exames ocupacionais conforme a LEI Nº. 11.788, de 25 DE SETEMBRO de 2008 (Capítulo IV Art. 14 "aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo que todos deverão receber tratamento semelhante ao colaborador comum da empresa e observar todas as normas de saúde e segurança no trabalho, estando obrigados a realizar avaliações clínicas e exames complementares inerentes à atividade exercida, bem como utilizar equipamentos de proteção individual quando necessários). Desta forma todos os estagiários devem ser submetidos ao exame clínico e realizar os exames laboratoriais (Sorologia para Hepatite B e C (Anti HBs, Anti HCV e Ag HBs), Sorologia para HIV e outros a critério médico), além de apresentar a carteira de Vacinação atualizada. Após esta avaliação, o Médico da Instituição de Ensino deverá nos enviar declaração assinada e carimbada contendo os nomes de todos os alunos que são considerados aptos para as atividades do estágio.

CLAÚSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1 O presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.
- 6.2 Deverá ser realizada avaliação anual do desenvolvimento dos estágios pela CONCEDENTE DO ESTÁGIO;

CLÁUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - Sem ônus para os participantes, este convênio poderá ser denunciado por consenso ou iniciativa de um deles, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvadas a faculdade de rescisão e no caso das atividades em andamento, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo Único – A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Medicina - Campus de Botucatu



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da cidade de Botucatu para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Botucatu,	de	1 4 MAIO 2013 de	

João Cury Neto Prefeito Municipal de Botucatu

Prof^a Titular Silvana Artioli Schellini Diretora da Faculdade de Medicina de Botucatu

Testemunhas:

1. Assinatura:

Nome: Brus seison 605 4

RG: 35, 138, 934 - 9

2. Assinatura:

Nome:

Nelson de Souza Nogyleira Eitho

RG:

Assessor Administrativo I Divisão Técnica Acadêmica

Divisão lechica Academica